



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Procedimento Administrativo nº 1224/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 050/2021

### PARECER Nº 280/2021

**Projeto de Lei nº 050/2021. Cria gratificação para os servidores ocupantes do cargo de motorista de ambulância enquanto durar a pandemia da COVID-19. Ilegalidade da concessão da gratificação. Substituição por adicional de insalubridade.**

**Senhor Presidente,**

#### 1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 050/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto criar gratificação para os servidores ocupantes do cargo de motorista de ambulância enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Por meio do parecer jurídico nº 278/2021 foi requerido a substituição do PL e ou apresentação de emendas, contudo, até a presente data não houve manifestação do Chefe do Executivo.

Assim, a assessoria jurídica mantém o parecer de nº 278/2021.

**É o relatório.**

#### 2. CONCLUSÃO

Por haver ilegalidade do conteúdo do PL, por ordem regimental (art. 61 do RI) compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, **quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Cabe ainda a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno emitindo parecer:

- a) se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada, após conhecimento do autor, pelo prazo de cinco dias úteis, ressalvado o disposto na alínea "b";
- b) no caso da alínea anterior, no prazo estabelecido na alínea "a" o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer à deliberação do Plenário;
- c) aprovado o parecer pelo Plenário, em discussão única a proposição será definitivamente arquivada e na hipótese de rejeitado o parecer, retornará às Comissões que devam se manifestar sobre o mérito da matéria;
- d) se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, proporá emenda supressiva, se insanável ou modificativa se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Assim, deve a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final apreciar quanto ao conteúdo do PL analisando quanto à sua admissibilidade podendo vir a ser arquivada, dando conhecimento ao Prefeito Municipal, que com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara requerer a deliberação do plenário.

Aprovado o parecer da Comissão será arquivada definitivamente. Se rejeitado, deverá o PL ser apreciado pelas Comissões:

1. Comissão de Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Atenha-se quanto ao *quórum* para aprovação da matéria.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de dezembro de 2021.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**  
**Advogada, OAB/ES 7799**